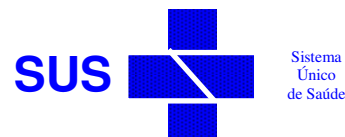




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



CONTRATO N° 0071/2018

PROCESSO N° 03628/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2018

Contrato que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **INFONEW INFORMATICA LTDA**, tendo por objeto o fornecimento, na forma e condições abaixo especificadas:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, Brasileira, portadora do RG nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, nº 102, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **INFONEW INFORMATICA LTDA**, Situado à Rua José David Nasser, nº 25, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, CEP nº 36.081-640, inscrita no CNPJ nº 16.779.286/0001-95. Tel. 32-98415-6428, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 12/11/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 0016/2018, Processo Administrativo nº 03628/2017 de 17/05/2017, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecimento de materiais permanentes descritos na requisição nº 002/17, provenientes de Emenda Parlamentar, proposta nº 11762.815000/1140-01, para atender ao Centro Municipal de Saúde, Posto de saúde Aurora, Posto de Saúde Barra de São Francisco, Posto de Saúde Boa Sorte, Posto de Saúde Córrego da Prata, Posto de Saúde do Quilombo, Posto de Saúde Santa Fé, Posto de Saúde Val Paraíso, PSF Botafogo, PSF Influência e PSF Porto Velho do Cunha, conforme especificado no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II e PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis do edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE** no Termo de Referência Anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UNID.	1,00	80,00	80,00
5	AR CONDICIONADO (TIPO 2) (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UNID.	1,00	1.400,00	1.400,00
30	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UNID.	4,00	698,00	2.792,00
34	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	28,00	1.500,00	42.000,00
64	MESA DE ESCRITÓRIO TIPO 1 (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	32,00	225,00	7.200,00
77	NOBREAK (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	14,00	343,00	4.802,00
86	TELEVISOR TIPO 1 (ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)	UN	1,00	1.695,00	1.695,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

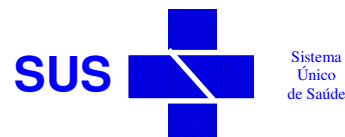
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



O preço total ajustado para o fornecimento dos equipamentos, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 59.969,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais), referente aos itens nº 03, 05, 30, 34, 64, 77 e 86, conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, se for o caso, devidamente atestada, a qual deverá conter o endereço, CNPJ, dados bancários da empresa, a descrição clara dos itens entregues, juntamente com os seguintes documentos: CND – Federal, CRF FGTS, CND's Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011. Ou CND positiva com efeito negativa no prazo de validade;

PARAGRAFO SEGUNDO - Para o pagamento deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica para o Fundo Municipal de Saúde, que conferida e atestada pelo mesmo, no mínimo por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento, que será processado e realizado em até 30 (trinta) dias;

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso a Nota Fiscal/Fatura, seja devolvido para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação;

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da licitante vencedora, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;

PARAGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa dos órgãos requisitantes, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARAGRAFO SEXTO - Caso o órgão requisitante efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

PARAGRAFO SETIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras; e

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

PARAGRAFO UNICO - As entregas e montagens dos equipamentos deverão ser executadas conforme o TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II), e iniciar-se-á após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, no setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, cito a Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo/RJ, nos horários de 08:00h as 12:00h e das 14:00 as 16:00h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

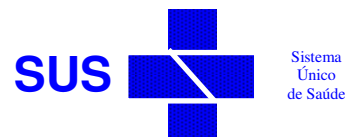
Entregar os materiais de acordo com as especificações do TERMO DE REFERENCIA Anexo II do edital da licitação;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados;

PARAGRAFO SEGUNDO - Assumir responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e demais despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



PARAGRAFO TERCEIRO - Arcar com todas as despesas decorrentes de execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenização, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a serem exigidas por Lei;

PARAGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item informando os motivos que impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;

PARAGRAFO QUINTO - Remover as suas expensas todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciado a substituição do mesmo, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

PARAGRAFO SEXTO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega;

PARAGRAFO SETIMO - Responsabilizar por todo ônus referentes a entrega do produto ao fundo municipal de saúde;

PARAGRAFO OITAVO - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerente ao objeto licitado;

PARAGRAFO NONO - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

PARAGRAFO DECIMO - Os produtos deverão ser entregues livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Lavratura do documento contratual;
- b) Publicação resumida do instrumento do contrato;
- c) Expedir a Nota de Empenho;
- d) Receber os equipamentos licitados, no local, data e horário determinado;
- e) Verificar a conformidade dos materiais recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de referencia - ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado pelas Secretarias Requisitantes;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- h) Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora;
- i) Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referencia, sob a pena de penalidades previstas em lei;
- j) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referencia;
- l) Aplicar as sanções cabíveis;
- m) Informar de forma imediata a **CONTRATADA** as falhas que ocorrerem na execução a fim de solicitar reparos e outros, documentar e manter arquivado informações de protocolo, para fins de apuração.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos serão recebidos, de acordo com a hipótese:

I) provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

II) definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: os materiais desta licitação serão entregues conforme o termo de referencia e demais informações do edital:

a) As entregas deverão ser executadas conforme o TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II), e iniciar-se-á após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo de até 30(trinta) dias, no setor de setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, cito a Rua Martinho Campos, n° 416, Centro, Carmo/RJ, nos horários de 08:00h as 12:00h e das 14:00 as 16:00h;

b) Fornecimento em desconformidade terá o fornecedor um prazo de 7 (sete) dias úteis para a substituição;

c) Observar o local da entrega, prazo, horário e quantidades solicitadas dos equipamentos;

d) Executar todas as exigências, as especificações, descritas no Edital e no Termo de Referencia;

e) Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, número de lote, data de validade, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido;

f) Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas;

g) O aceite/aprovação pela Secretaria Requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referencia;

h) Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela CONTRATANTE. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a CONTRATADA terá um prazo de 7 (sete) dias para substituí-los;

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos a serem entregues deverão ter a garantia do fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo manutenção e substituição de peças se necessário;

PARAGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da CONTRATADA;

PARAGRAFO QUINTO - Todo equipamento que necessitar de montagem, esta deverá ser de responsabilidade do fornecedor;

PARAGRAFO SEXTO - Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor nomeado pela portaria Port.: 201/2018 Public. 05/09/18 - Jornal Tribuna Serrana, Ed. 1135, Pag. 03 que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93;



PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** poderá impugnar mandar substituir os materiais em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução;
- b) pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

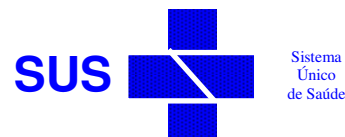
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO UNICO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Administração 2017/2020



qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente. ”

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta do Fundo Municipal de Saúde na Dotação Orçamentária nº 0801.1030100251.071-4490.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 14 de Novembro de 2018.

COMARCA DE CARMO
P R E F E I T U R A
COMPROMISSO COM A feliz CIDADE

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

INFONEW INFORMATICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

x _____ CPF _____

x _____ CPF _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: juridicosmcarmo@hotmail.com - TEL: (22) 2537.1527